Lei nº 1.045, de 24 de Outubro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Buenópolis - CMHB, visando a assegurar a participação popular na elaboração e execução da política municipal de habitação, com caráter deliberativo.

Parágrafo único - O CMHB fica vinculado ao Departamento de Serviços e Obras Públicas.

Art. 2° - O CMHB será composto por representantes das associações comunitárias de bairros, da Administração Municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil, da seguinte maneira:

I - 4 (quatro) representantes das Associações Comunitárias de Bairros;

II - 2 (dois) representantes da Administração Municipal;

III - 1 (hum) representante do Poder Legislativo;

IV - 2 (dois) representantes sindicais;

§ 1° - Os representantes das associações comunitárias deverão por elas serem eleitos e indicados para esse fim;

§ 2° - Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelo Departamento de Serviços e Obras Públicas.

§ 3° - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo plenário da Câmara Municipal;

§ 4 ° - Os representantes sindicais serão indicados pelos sindicatos existentes no município.

Art. 3° - Os representantes, dentre si, elegerão a Diretoria do CMHB, que será composta de UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE e um SECRETÁRIO.

Parágrafo único - Os membros do CMHB, bem como sua Diretoria, não perceberão em hipótese alguma quaisquer remunerações a esse título.

Art. 4° - O CMHB tem as seguintes atribuições:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FMHP;

II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FMHP;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimentos previstos na Lei;

IV - gerenciar e fiscalizar o FMHP;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FMHP, bem como outras normas de atuação, visando a consecução da Política Habitacional do Município;

VI - participar da elaboração das diretrizes gerais para o programa e os gastos na área de habitação;

VII - aprovar, anualmente, a aplicação e a prestação de contas do FMHP;

Art. 5° - O CMHB reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário quando necessário.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá solicitar a qualquer tempo a convocação de reunião por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 6° - O mandato dos membros do CMHB será de 02 (dois) anos.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Habitação elaborará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua criação, o regimento interno que estabelecerá o seu funcionamento e os procedimentos, constando a forma de substituição dos membros do conselho que deixarem de cumprir suas atribuições.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis(MG), 24 de Outubro de 1997.

Antônio Carlos Maciel da Costa
Prefeito Municipal